

J7

DELIBERAÇÃO
DA ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL
SOBRE
UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA TVTEL RELATIVAMENTE ÀS
CONDIÇÕES E TERMOS DO PROJECTO APROVADO PARA O
CANAL SIC MULHER

(Aprovada em reunião plenária de 9 de Novembro de 2005)

1. A TVTEL, no *“seguimento de inúmeras deligências (...) junto da PT Conteúdos e da SIC, no sentido de poder oferecer aos seus assinantes o canal SIC MULHER, ao qual o acesso por parte da TVTEL tem sido consecutivamente negado”*, veio solicitar à AACS, no dia 28 de Outubro, para verificar se a ausência de *“qualquer resposta positiva por parte da PT Conteúdos”* quanto a esta pretensão da TVTEL *“está conforme as condições e termos do projecto aprovado para o canal SIC MULHER”*.
2. O pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão por cabo e satélite para um canal temático de cobertura nacional denominado SIC MULHER, foi aprovado por deliberação desta Alta Autoridade a 26 de Agosto de 2002.
3. No nº 8 dessa Deliberação pode ler-se: *“A requerente junta, ainda, o título de acesso à rede a que se refere o número 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 237/98, consubstanciado em declaração da CATVP – TV Cabo Portugal, SA, que garante, nos termos de contrato a celebrar com a SIC – Sociedade Independente de*

Comunicação, AS, a inclusão do canal temático SIC MULHER nos serviços das redes de cabo das empresas operadoras de que é accionista única e maioritária, bem como no serviço satélite DHT, assegurando assim a respectiva cobertura nacional.”

4. Nessa conformidade, tem de entender-se que a posição assumida pela PT Conteúdos não viola as condições e termos do projecto aprovado pela AACCS.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 9 de Novembro de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**